



**Prefeitura Municipal de Goianá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

**Lei nº 969/ 2022**

Autoriza a aquisição de bem imóvel urbano, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal de Goianá, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Goianá, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a proceder à aquisição de bem imóvel urbano que menciona.

§1º O bem público imóvel urbano de propriedade do Município de Goianá fica caracterizado para todos os fins de Direto, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei, como o imóvel de ICT nº 01-01-017-05007-001, situado à Rua Maria Conceição Pires, nº 70, lote nº 7, quadra 1, na cidade de Goianá/MG.

§2º O bem público imóvel urbano aludido no §1º deste artigo foi avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), consoante o laudo técnico elaborado por responsável técnico devidamente credenciado.

Art. 2º Considerando que o bem imóvel urbano aludido no §1º do art. 1º desta lei fica integrado ao patrimônio disponível do Município de Goianá/MG.

Art. 3º Após a sanção e promulgação desta Lei, o negócio jurídico deverá ser formalizado mediante a lavratura de escritura(s) pública(s), com posteriores registros nas matrículas dos imóveis.

§1º Na escritura pública a ser entabulada entre o Município de Goianá, por intermédio do Poder Executivo, e, o proprietário da área de terra objeto da aquisição de que trata esta Lei, o Município figurará como comprador e o sr. Haroldo Ziede figurará como vendedor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 13 de setembro de 2022.



**Estevam de Assis Barreiros**

**Prefeito Municipal**